



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **672**
DECISÃO Nº PL **132/2018**
Processo Prot. **1091020/2018**
Interessado **KENNEDY DANNILO CAMPOS DOS SANTOS**
Assunto : Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Defere pela anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do profissional Eng. Mecânico **KENNEDY DANNILO CAMPOS DOS SANTOS**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB em sua Sessão Plenária Nº **672**, de 08 de outubro de 2018, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico **KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS**, que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas, e; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo se encontra em situação regular junto a este Conselho; Considerando a constatação que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 05 de outubro de 2013 está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST). Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado e deferido pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que deliberou o pleito opinando favoravelmente pela anotação do curso; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "...Considerando que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Mecânica em 05/10/2013, registrou-se neste Conselho em 07/10/2013 e encontra-se em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 600 horas, no período de 29/04/2016 a 16/12/2017, ou seja, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela FIP – Faculdades Integradas de Patos, cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (tendo sido revogada a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Apresento Voto pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Mecânico **KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS**, registro nº 161260713-6, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser observados os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução 1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: **FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA**.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, OVIDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO DE CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.

Cientifique-se e Cumpra-se
João Pessoa, 08 de outubro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-